



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br  
IFCE CAMPUS CRATEÚS

## EDITAL Nº 22/2020 GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

### EDITAL DE SELEÇÃO DO AUXÍLIO INTERNET Nº 22/2020

O Diretor Geral Substituto do Campus Crateús, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo do **Auxílio Internet** aos discentes do IFCE Campus Crateús.

#### 1.DO OBJETO

É um auxílio ofertado em caráter eventual, disponibilizado em decorrência da pandemia da Covid-19, que tem como finalidade subsidiar despesas dos/das estudantes com o pagamento de serviços de *internet*, para viabilizar o acesso ao ensino remoto.

#### 2.DOS REQUISITOS

##### 2.1 DO REQUISITO GERAL

Para a concessão de auxílio internet o estudante deve estar regularmente matriculado e ter aderido ao ensino remoto.

##### 2.2.DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

2.2.1 Ser **PRIORITARIAMENTE** estudante residente em **zona rural**, que não tenha acesso a *internet* por meio do *Chip* disponibilizado pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP, devido à ausência de área da operadora; OU

2.2.2 Ser **EXCEPCIONALMENTE** estudante residente em **zona urbana**, na qual não exista área da operadora do chip fornecido pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP;

2.2.3 Ter renda *per capita* familiar não superior a 1 ½ salário mínimo.

#### 3.DO VALOR

O auxílio internet será pago em **6 parcelas, no valor de até R\$ 120,00**, podendo ser prorrogável por mais até 6 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus e a necessidade do estudante.

#### 4.DA INSCRIÇÃO

4.1 A **solicitação do auxílio internet deve ser feita pelo estudante por meio do SISA** ([sisae.ifce.edu.br](http://sisae.ifce.edu.br)) no período de **02 a 06 de novembro de 2020** seguindo as seguintes etapas:

4.2 Realização de inscrição no SISAE (sisae.ifce.edu.br) preenchendo a caracterização socioeconômica

4.3 Anexar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovante de residência atualizado;

4.3.2 Comprovante do Bolsa Família (extrato bancário do benefício), se houver;

4.3.3 Declaração de Auxílio Internet (**Anexo I**).

4.3.4 Orçamento do valor do plano de internet que será contratado (**Anexo III**).

4.4 Caso o estudante verifique algum erro em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

## 5.DA COMPROVAÇÃO

5.1 Caberá ao estudante comprovar, mediante apresentação de contrato ou declaração do provedor do serviço de *internet* (**Anexo II**), que os valores concedidos foram utilizados na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de *internet*.

5.2 O contrato/declaração de prestação de serviço deverá ser apresentado pelo estudante, por meio do SISAE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data da concessão do Auxílio Internet.

## 6.DO INDEFERIMENTO

6.1 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

6.2 Com a documentação incompleta (ausência da Declaração do Auxílio Internet, do comprovante de residência atualizado e do extrato de recebimento do Programa Bolsa Família, quando houver

6.3 Documentação desatualizada e/ou rasurada.

6.4 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

## 7. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	28 e 29/10/2020	<a href="https://ifce.edu.br/crateus">https://ifce.edu.br/crateus</a> <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Recursos contra os termos do Edital	30/10/2020	<a href="mailto:cae.crateus@ifce.edu.br">cae.crateus@ifce.edu.br</a>
Inscrições	02 a 06/11/2020	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Análise documental	09 a 13/11/2020	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	16/11/2020	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	17/11/2020	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Análise dos recursos	18 e 19/11/2020	Serviço Social
Resultado final	20/11/2020	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>

## 8. DOS RECURSOS

8.1 Caberão recursos contra termos do Edital por meio do envio de *e-mail* para o endereço [cae.crateus@ifce.edu.br](mailto:cae.crateus@ifce.edu.br), no dia 30/10/2020, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

8.2 O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE na data 17/11/2020.

8.3 Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

8.4 Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o Auxílio Internet, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O Auxílio Internet será concedido em caráter extraordinário, em função da situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da COVID-19 e após análise socioeconômica;

9.2 Caso a demanda supere os recursos orçamentários disponíveis, a análise socioeconômica simplificada terá caráter eliminatório seguindo a ordem de prioridade e o grau de vulnerabilidade socioeconômica identificado;

9.3 A comprovação de renda ocorrerá de forma simplificada, sendo apresentada apenas a Declaração do Auxílio Internet (**Anexo I**), tendo em vista o caráter de urgência, emergência e excepcionalidade do benefício e da pandemia que se instalou no país;

9.4 O Auxílio Internet poderá ser automaticamente suspenso, caso haja comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados;

9.5 O pagamento do Auxílio Internet será suspenso caso o estudante não esteja regularmente matriculado e não tenha aderido ao ensino remoto;

9.6 O IFCE não se responsabilizará por qualquer cláusula contratual assumida entre o estudante contemplado com o Auxílio Internet e a operadora de *internet* ou telefonia, inclusive cláusulas que o fidelizem por qualquer prazo, tendo em vista que se trata de auxílio extraordinário para atendimento de situação emergencial e temporária;

9.7 Os contratos serão viabilizados e assinados entre o estudante beneficiado e a prestadora do serviço, sem interferência do IFCE ou de seus *campi*. Diante disso, o estudante beneficiado deve estar ciente de que o

plano contratado será custeado tão somente pelo período máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por até mais seis meses;

9.8 Os contratos deverão estar no nome do estudante ou do responsável legal, caso o estudante seja menor de 18 (dezoito) anos de idade;

9.9 Serão considerados apenas **contratos firmados em data posterior ao lançamento do edital**;

9.10 O estudante ou responsável legal deverá estar ciente de que, o recurso recebido por meio do auxílio internet deve ser utilizado para pagamento do serviço, a fim de possibilitar o seu acesso às atividades de ensino remoto, tendo que **comprovar a instalação**, por meio de contrato ou declaração emitida pelo provedor do serviço de internet (conforme **Anexo II**). A utilização indevida do recurso ou não comprovação da instalação do serviço incorrerá na obrigatoriedade de devolução do valor total ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

9.11 Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

Crateús, 27 de outubro de 2020

**Aelton Biasi Giroldo**

Diretor-geral substituto do IFCE *campus* Crateús



Documento assinado eletronicamente por **Aelton Biasi Giroldo, Diretor(a) Geral do Campus Crateús substituto(a)**, em 27/10/2020, às 18:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2097055** e o código CRC **D3FA88EB**.